



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 255 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1992

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 05 DE
OUTUBRO DE 1992

Dispõe sobre contratar empréstimo com a
CODEMAT conta do FADEM, para fins que
menciona.

Lei n. 255 de 07 de novembro de 1992

O Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de
Mato Grosso, usando de suas atribuições que
lhe são conferidas por Lei, etc. . . .

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Fica nos termos desta Lei, o Poder executivo do Município autorizado a contratar empréstimo financeiro a conta do fundo de apoio ao município – FADEM, junto a companhia de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CODEMAT.

Parágrafo 1º - O FADEM de que trata este artigo e o fundo Criado pela Lei n.3.669 de 11 de novembro de 1975, regulamentada pelos decretos 45676, 124792 e 144292, e ratificado pela Lei n. 5.672 de 19 de novembro de 1990;

Parágrafo 2º - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será de até o limite de CR\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros). Levantados nos termos da capacidade de endividamento do município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art.2º - A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente nas obras de pavimentação das ruas e avenidas desta cidade, em decorrência da observância do que preceitua o artigo 1 da Lei n. 3.66975 criadora do FADEM.

Art. 3º - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de 06 (seis) anos, sendo de 06 (seis) meses o prazo de sua carência.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

Art. 4º - as condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre prefeito do Município e a CODEMAT

Art. 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a

- 01 - Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando –se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
- 02 - Consignar nos seus orçamentos anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas, para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada;
- 03 - Abrir créditos adicionais, a conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com a execução das obras de pavimentação das ruas e avenidas desta cidade a que se refere o artigo 2, desta Lei;
- 04 - Outorgar a CODEMAT procuração irrevogável e irretroatável, para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente a cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogam –se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira – mt, 05 de outubro de 1992

Pedro Gil do Amaral
Prefeito Municipal

- a)Aprovado 07 de novembro de 1992.
- b)Sanccionado no dia 09 de novembro de 1992



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

*Livro 008
Fls: 163v*